LEI Nº 2347, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professor de Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

Prefeito Municipal, de Barão CLÁUDIO FERRARI, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006 – Regime Jurídico dos Servidores,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público, no cargo de Professor de Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 04 (quatro) vagas para Professor de Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo as 04 (quatro) contratações no turno da tarde.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, carga horária e atribuições, serão observados os contidos na Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e suas alterações, que tratam do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Barão.

Art. 4º. Os contratos serão de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1182/2006, com duração de até 304 (trezentos e quatro) dias e tem por objetivo substituir professoras concursadas que atuam em Funções Gratificadas de Vice–Direção de Escola, Direção de Escola e Coordenação Pedagógica Municipal.

Art. 5º. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratadas gestantes, de acordo com a Lei Nº 2278, de 21 de fevereiro de 2019.

Art. 6º. Para fins de contratação, de que trata o artigo 1º, será observada a lista de homologação do Processo Seletivo Simplificado para o cargo Professor de Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em vigor.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	03	- ENSINO FUNDAMENTAL
	571	- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.0.13.00.000000		- Obrigações Patronais
	572	- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
3.3.1.9.0.11.00.000000		- Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
	1839	- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEB
3.3.3.9.0.46.00.000000		- Auxílio-Alimentação

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 05/02/2020

Lisiane Andréa Radavelli Ledur
Matrícula nº 287
Secretaria Municipal da Administração